



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Câmara Municipal de Bonfim/

APROVADO

Conforme ata da Sessão

(Ordinária (Extraordinária)

Datada de: 11/12/25

PROJETO DE LEI Nº 12/2025

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2026, ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Bonfim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2026, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação municipal específica:

I – APAE, no valor de R\$ 257.200,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil e duzentos reais);

II – Associação Comunitária Bonfim Esperança, no valor de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais);

III – Associação dos Protetores das Pessoas Carentes - Assopoc, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

IV – Associação Recreativa, Cultural, Educacional, Social e Esportiva Unidos Outra vez, no valor de R\$ 20.800,00 (Vinte mil e oitocentos reais);

V – Associação Lu da Tina Jiu-Jitsu, no valor R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

VI – Clube Carnavalesco Bonfim, no valor de R\$ 43.700,00 (Quarenta e três mil setecentos reais);

VII – Corporação Musical Padre Trigueiro, no valor de R\$ 76.000,00 (Setenta e seis mil reais);

VIII – Lar dos Idosos Sagrada Família, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Art. 2º - As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único – Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

G
G
Q
A
R
Reginaldo

PL 12/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

MENSAGEM

Senhores membros da Câmara Municipal,

Submeto à elevada deliberação de V. Ex^{as}s. o texto do projeto de lei que autoriza concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros às Organizações da Sociedade Civil que especifica.

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Federal nº 13.019/2014, está compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com a proposta orçamentária para o exercício de 2026.

As entidades a serem beneficiadas com a transferência de recursos públicos prestam relevantes serviços em nosso município, não possuem fins lucrativos e são de fundamental importância para a participação popular na prestação de serviços essenciais, principalmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Insta esclarecer que as entidades APAE e Associação Lu da Tina Jiu-Jitsu, estão sendo contempladas nesse projeto de Lei, **de modo excepcional**, com valores superiores aos que em regra vinham sendo repassados às referidas entidades em virtude de se manter o compromisso de repasse fruto de emendas recebidas pelo Município e que tinham como destinatárias referidas entidades. A saber, o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) foi repassado ao Município de Bonfim pelo deputado estadual Mario Caixa, via emenda especial, com vistas a ser destinado à entidade APAE, de mesmo modo, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) foi repassado ao Município de Bonfim por transferência especial do Bloco Minas em Frente, com vistas a ser destinado à entidade, Associação Lu da Tina Jiu-Jitsu. Assim, referidos valores estão compondo o presente projeto de Lei, com o propósito de se obter a necessária autorização legislativa para repasse de tais valores às referidas entidades, como forma de subvenção social às atividades por elas prestadas e em respeito ao compromisso assumido com as mesmas.

Bonfim, 23 de outubro de 2025.


Prefeito Municipal

Recalado em 03/11/25
por Júnior
Reginaldo



Prefeitura Municipal de Bonfim
Estado de Minas Gerais
Adendo V - A Portaria SOF No. 08 de 04/02/85
Quadro de Detalhamento de Despesas

ORÇAMENTO PROGRAMA 2026

Poder.....: 02 - Executivo

Órgão.....: 05 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Unidade: 02 - Departamento de Planejamento e Execução de Projetos Sociais

PROJETO/ATIVIDADE		ORÇADO PARCIAL	TOTAL ORÇADO
08.242.0471.2050	Transferência de Subvenção Social a APAE. 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais	257.200,00	257.200,00
08.244.0471.2053	Transferências de Subvenção Social a ASSOPOC. 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais	150.000,00	150.000,00
TOTAL DA UNIDADE		407.200,00	

GJ

DASBO

DJ

JPA

Reginaldo
W



Prefeitura Municipal de Bonfim
Estado de Minas Gerais
Adendo V - A Portaria SOF No. 08 de 04/02/85
Quadro de Detalhamento de Despesas

ORÇAMENTO PROGRAMA 2026

Poder.....: 02 - Executivo

Órgão.....: 05 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Unidade: 04 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PROJETO/ATIVIDADE	ORÇADO PARCIAL	TOTAL ORÇADO
08.243.0470.2063 Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais	10.000,00	10.000,00
TOTAL DA UNIDADE		10.000,00

(Signature)

(Signature)
(Signature)
(Signature)
(Signature)
(Signature)
(Signature)



Prefeitura Municipal de Bonfim
Estado de Minas Gerais
Adendo V - A Portaria SOF No. 08 de 04/02/85
Quadro de Detalhamento de Despesas

ORÇAMENTO PROGRAMA 2026

Poder.....: 02 - Executivo

Órgão.....: 05 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Unidade: 05 - Fundo Municipal da Pessoa Idosa

PROJETO/ATIVIDADE	ORÇADO PARCIAL	TOTAL ORÇADO
08.241.0470.2065 Subvenção para o Lar dos Idosos Sagrada Família 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais	30.000,00	30.000,00
TOTAL DA UNIDADE		30.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO		447.200,00

Gil

Ademir
José
Reginaldo
Willy



Prefeitura Municipal de Bonfim
Estado de Minas Gerais
Adendo V - A Portaria SOF No. 08 de 04/02/85
Quadro de Detalhamento de Despesas

ORÇAMENTO PROGRAMA 2026

Poder.....: 02 - Executivo

Órgão.....: 07 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Unidade: 02 - Departamento de Esportes e Lazer

PROJETO/ATIVIDADE

		ORÇADO PARCIAL	TOTAL ORÇADO
27.812.0029.2091 3.3.50.43.00	Transferência para Associação Lu da Tina - Jiu-Jitsu Subvenções Sociais	56.000,00	56.000,00
TOTAL DA UNIDADE			56.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			56.000,00



Prefeitura Municipal de Bonfim
Estado de Minas Gerais
Adendo V - A Portaria SOF No. 08 de 04/02/85
Quadro de Detalhamento de Despesas

ORÇAMENTO PROGRAMA 2026

Poder.....: 02 - Executivo

Órgão.....: 09 - Secretaria Mun. de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico

Unidade: 01 - Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural - FUMPAC

PROJETO/ATIVIDADE

		ORÇADO PARCIAL	TOTAL ORÇADO
13.392.0009.2102 3.3.50.43.00	Subvenção Social a Associação Comunitária Bonfim Esperança. Subvenções Sociais	2.100,00	2.100,00
13.392.0009.2103 3.3.50.43.00	Apoio a Corporação Musical Padre Trigueiro. Subvenções Sociais	76.000,00	76.000,00
13.392.0009.2106 3.3.50.43.00	Transferência para Associação Unidos Outra Vez Subvenções Sociais	20.800,00	20.800,00
13.392.0009.2107 3.3.50.43.00	Apoio Clube Carnavalesco Bonfim Subvenções Sociais	43.700,00	43.700,00
TOTAL DA UNIDADE			142.600,00
TOTAL DO ÓRGÃO			142.600,00
TOTAL DO PODER			645.800,00
TOTAL GERAL			645.800,00

Marconi Marques Parreiras
Prefeito Municipal

EDIVANIA CRISTINA AMORIM VIANA
Assessora Contábil 105565/O-9

Sabrina Ferreira Gomes
Controle Interno

VANDERLEI AMAURI PARREIRAS DE RESENDE
Secretário de Fazenda



PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Objeto: Parecer sobre Projeto de Lei 012/2025 que “*Autoriza Concessão de Subvenções Sociais, Contribuições e Auxílios Financeiros, no exercício de 2026, às Organizações da Sociedade Civil que Específica.*”

Vistos, etc.

Foi encaminha a esta Nobre Casa Legislativa, Projeto de Lei que “*Autoriza Concessão de Subvenções Sociais, Contribuições e Auxílios Financeiros, no exercício de 2026, às Organizações da Sociedade Civil que Específica.*”

O projeto em tela veio acompanhado de vários anexos demonstrando receitas, despesas, evolução das dívidas entre outros.

Fundamentação Jurídica:

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

Insta consignar que o presente Projeto de Lei respeitou o devido processo legal, sendo ele de autoria do executivo.

Ressalte-se que, o Executivo possui legitimidade para propor o presente Projeto de Lei, nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica, vejamos:

Art. 44 – A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores do Município.



De igual modo dispõe o artigo 110 do Regimento Interno desta Casa.

Vejamos:

Art. 110 – A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos definidos na Lei Orgânica Municipal.

Além do mais, há previsão no artigo 42 da Lei Orgânica do Município para elaboração de leis, vejamos:

Art. 42 – O processo legislativo municipal compreende a elaboração de :
I – emendas à Lei Orgânica Municipal;
II – leis complementares;
III – leis ordinárias;
IV – leis delegadas;
V – resoluções; e
VI – decretos legislativos.

O artigo supramencionado também é tratado no artigo 108 do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

Art. 108 – O processo legislativo compreende a elaboração de:
I – emenda à Lei Orgânica;
II – Lei Complementar;
III – Lei Ordinária;
IV – Decreto Legislativo;
V – Resolução.

Portanto, o Prefeito Municipal possui legitimidade para propor o presente Projeto de Lei, logo, atendeu aos requisitos constitucionais, não apresentando vício de constitucionalidade, sendo aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação.

Superada a análise constitucional, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas passou a analisar o referido projeto, constando o seguinte.



O presente projeto atendeu ao disposto no artigo 26 da LRF (Lei 101/2000), uma vez que está prevista na LDO e na LOA, havendo, portanto, previsão orçamentária.

Entretanto, visando o melhor equilíbrio dos valores repassados as entidades e buscando valorizar as entidades do Município, foi proposta a seguinte emenda modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001

ao Projeto de Lei nº 012 de 2025 (Autoriza Concessão de Subvenções Sociais, Contribuições e Auxílios Financeiros, no Exercício de 2026, às Organizações da Sociedade Civil que Especifica)

1 - O art. 1º do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação em seus incisos III e VIII:

Art. 1º (...)

III – Associação dos Protetores das Pessoas Carentes – ASSOPOC, no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil reais).
(...)

VIII – Lar dos Idosos Sagrada Família, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

A presente emenda visa equilibrar os valores repassados ao Lar dos Idosos Sagrada Família, uma vez que se faz necessário mais investimentos no Lar dos Idosos Sagrada Família, visando o melhor atendimento de seus internos, especialmente quanto a estrutura do prédio da administração.

Dessa forma, com o valor suprimido da ASSOPOC os repasses ficarão mais equilibrados, não trazendo prejuízo a nenhuma das instituições.

Portanto, diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei apresentado está apto à deliberação do Plenário, uma vez que está revestido das formalidades legais, nos termos deste parecer.



CONCLUSÃO:

Dante do exposto, manifestamo-nos pela **POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO** do projeto em tela.

Câmara Municipal de Bonfim, 19 de novembro de 2025.


Alex Junio Teodoro Viana Silva

Presidente da Com. de Constituição, Justiça e Legislação


Rodrigo Antônio da Silva

Relator Suplente da Com. de Constituição, Justiça e Legislação e

Relator da Com. Finanças, Orçamento e Tomada de Contas


Décio Fernandes de Amorim

Membro Com. de Constituição, Justiça e Legislação e

Presidente da Com. de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas


Ana Patrícia do Carmo Marques

Membro Suplente Com. de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas